

## Parecer nº 8/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0014745/2025-70

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Valdemir Cesar de Oliveira		CPF/CNPJ: 655.491.475-72
Endereço: C2 LOTE 226P - PROJETO JAÍBA		Bairro: ZONA RURAL
Município: MATIAS CARDOSO	UF: MG	CEP: 39.478-000
Telefone: (38) 99912-1860	E-mail: evandroperuacu@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Gleba C2, Setor SE II, Lote 228 P	Área Total (ha): 22,94
Registro nº: 3.579	Município/UF: MATIAS CARDOSO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140852-3975.34C6.216A.45CB.A18C.DDE0.A47B.A0A7	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22	hectares	23L	625.540	8.334.316

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		22

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	22

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		57,05	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/06/2025.

Data da vistoria: 20/08/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 10/11/2025

Data do recebimento de informações complementares: 07/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 10/11/2025.

### 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 22 hectares, no imóvel "Gleba C2, Setor SE II, Lote 228 P", no município de Matias Cardoso, MG, para a implantação de agricultura. O material lenhoso a ser gerado é de 57,05 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa que será destinado para comercialização "in natura".

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado "Gleba C2, Setor Se II, Lote 228-P, denominado Fazenda Lagoa do Meio, área de 23,014 ha", localizado no município de Matias Cardoso, MG, registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba, na matrícula nº 3579. A área documentada é de 22,014 hectares.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140852-3975.34C6.216A.45CB.A18C.DDE0.A47B.A0A7

- Área total: 22,9491 ha (Módulo(s) Fiscal(ais): 0,3531)

- Área de reserva legal: 0 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- (X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 29/01/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

O Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins do disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras de infraestrutura de interesse nacional destinadas às atividades do Projeto de Irrigação do Jaíba, em suas etapas I, II, III e IV, localizado nos Municípios de Jaíba e Matias Cardoso, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para fins deste Decreto, o perímetro do Projeto de Irrigação do Jaíba, referente às Estapas I, II, III e IV, corresponde à descrição contida no Anexo.

§ 2º As áreas de irrigação do Projeto Jaíba em suas etapas I, II, III e IV, a que se refere o *caput*, são consideradas áreas ocupadas com agricultura para os fins do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa I. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-1465379BC4684474858E5838052FBE88.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O Projeto de Intervenção Ambiental (112704559) refere-se ao imóvel Gleba C2, Setor SE II, Lote 228-P, localizado na zona rural do município de Matias Cardoso – MG. O documento, elaborado pelo Engenheiro Florestal Evandro Pereira da Silva, visa a regularização técnica para a intervenção em uma área de 22,00 hectares.

O objetivo central do termo é a limpeza de área de pouso para a caracterização de áreas com baixo rendimento lenhoso. A finalidade da intervenção é permitir a continuidade do desenvolvimento de agricultura irrigada de pequeno porte, atividade que se soma a culturas anuais e silvicultura já previstas para o empreendimento.

A área está inserida no Bioma Caatinga, em uma região de clima tropical semiárido. A vegetação é classificada tecnicamente como sendo de estágio inicial de regeneração, apresentando índices de diversidade, concentração e equitabilidade baixos. Isso indica uma comunidade vegetal com pouca variedade de espécies e alta uniformidade entre os indivíduos encontrados. Quanto aos dados de fauna, o relatório não apresenta uma listagem específica de espécies encontradas (como em levantamentos de dados primários detalhados), mas estabelece medidas mitigadoras para a proteção da fauna local. Entre as ações propostas, destaca-se a técnica de corte em faixas e manutenção de remanescentes de bosques, estratégia desenhada para propiciar o afugentamento e fuga de animais silvestres durante a limpeza do terreno.

O inventário foi do tipo quali-quantitativo, processado por meio do software Mata Nativa 4. Para o processo de amostragem, foi utilizado o método de Amostragem Casual Simples, adotado após reconhecimento "in loco" que constatou a homogeneidade da vegetação e do solo (latossolo vermelho amarelo). Foram instaladas 04 unidades amostrais retangulares de 20m x 30m (600 m<sup>2</sup> cada), totalizando uma área amostrada de 2.400 m<sup>2</sup>. Foram medidos todos os indivíduos com Circunferência à Altura do Peito (CAP) igual ou superior a 15 cm (ou DAP  $\geq$  4,77 cm).

A flora local é dominada por apenas duas espécies da família Fabaceae, que representam 100% dos indivíduos arbóreos registrados: Angiquinho (*Aeschynomene denticulata*), espécie dominante com 90,04% dos indivíduos e o maior Índice de Valor de Importância (IVI) de 76,62%, e Angico vermelho (*Anadenanthera colubrina*), que representa 9,96% dos indivíduos, com IVI de 23,37%.

Para o cálculo do volume, foram utilizadas equações volumétricas ajustadas pelo modelo de Schumacher e Hall, específicas para formações nativas de Minas Gerais. Os dados consolidados para a área de 22 hectares são: erro de amostragem de 9,50%; volume por hectare: 2,60 m<sup>3</sup>/ha e volume total para os 22 ha equivalente a 57,05 m<sup>3</sup>

O Projeto de Intervenção Ambiental e o Inventário Florestal estão sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Evandro Pereira da Silva, CREA n° 77125/D, ART n° MG20253907251.

Taxa de Expediente: R\$ 807,53 (DAE n° 1401355792371, quitado em 28/04/2025)

Taxa florestal: Lenha de floresta nativa: R\$ 441,76 (DAE n° 2901355625171, quitado em 28/04/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136985.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: A área requerida está a, aproximadamente, 1560 metros do Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Foi considerada a Deliberação Normativa Copam n° 251, de 25 de julho de 2024, que altera a Deliberação Normativa Copam n° 217, de 6 de dezembro de 2017.

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas / a licenciar: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: Não passível

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada em 20 de agosto de 2025, com o objetivo de verificar a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 22 hectares.

- A área vistoriada está localizada a aproximadamente 24,5 km da cidade de Matias Cardoso, em direção ao município de Jaíba;
- Constatou-se in loco o plantio de limão e ausência de vegetação nativa;
- A área de intervenção encontra-se inserida no Projeto Jaíba;
- A Reserva Legal da propriedade está localizada dentro da área do Projeto Jaíba;
- Não foram identificados, no interior da área de intervenção, rios, lagos ou nascentes;
- Foi observado um canal de irrigação nas margens da área destinada à intervenção ambiental;
- Verificou-se a existência de uma estrada vicinal, utilizada para o acesso de veículos de pequeno e grande porte;
- A vistoria foi acompanhada pelos proprietários do imóvel, Valdemir Cesar de Oliveira e Analiza Oss dos Santos;
- Foram coletados pontos de GPS e registradas fotografias da área.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.

- Solo: Latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual dos Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco; UPGRH SF9.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual.

- Fauna: Não foram verificadas espécies ameaçadas e/ou em extinção no local.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O imóvel rural em análise é denominado "Gleba C2, Setor Se II, Lote 228-P, denominado Fazenda Lagoa

do Meio, área de 23,014 ha", localizado no município de Matias Cardoso, MG, registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba, na matrícula nº 3579. A área documentada é de 22,014 hectares.

### **Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:**

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa I. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-1465379BC4684474858E5838052FBE88.

### **Da análise da supressão da vegetação:**

A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

O empreendimento é classificado como de "utilidade pública", nos termos do Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV.

Os documentos 130682639 e 130682642 foram apresentadas à polícia ambiental como comprovação de que a área era passível de "limpeza de área", nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Em vista das informações apresentadas, com registro fotográfico, se entende que a área se enquadra no artigo 37 do Decreto supracitado:

Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

...

III – a limpeza de área ou roçada;

### **Da Fauna Silvestre**

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

### **Das compensações ambientais:**

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

### **Das vedações:**

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Não se aplica.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0014745/2025-70, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 22 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Gleba C2, Setor SE II, Lote 228 P, município de Matias Cardoso/MG, tendo como requerente o Sr. Valdemir Cesar de Oliveira, com o objetivo de desenvolver a continuidade da atividade de agricultura irrigada, de pequeno porte.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Foi relatado no Parecer Técnico que a área requerida está a, aproximadamente, 1560 metros do Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão.

De acordo com o Parecer Técnico, *“a vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de*

25 de junho de 2007. O empreendimento é classificado como de "utilidade pública", nos termos do Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV. Os documentos 130682639 e 130682642 foram apresentadas à polícia ambiental como comprovação de que a área era passível de "limpeza de área", nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Em vista das informações apresentadas, com registro fotográfico, se entende que a área se enquadra no artigo 37 do Decreto supracitado”.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório Simplificado de Fauna (112704628), que foi analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 13/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2025 (120707582), desde que cumpridas todas as determinações constantes na mesma.

Área total do imóvel de 23,014 ha. Apresentada a Certidão de Filiação e Domínio – Quinzenária, referente à Matrícula nº 3.579, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba (112704611).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (112704551), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ainda, segundo Parecer Técnico, “o Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV.

...

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa I. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-1465379BC4684474858E5838052FBE88”.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 22 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 22 hectares, no imóvel "Gleba C2, Setor SE II, Lote 228 P", no município de Matias Cardoso, MG, para a implantação de agricultura. O material lenhoso a ser gerado é de 57,05 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa que será destinado para comercialização "*in natura*".

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

- 1) Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF;
- 2) Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MA SP: 1.367.515-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MA SP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 03/03/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 03/03/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134257102** e o código CRC **05A7D6E6**.